



PROCESSO Nº : 11263-1/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
INTERESSADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EMENTA:

Representação Interna. Prefeitura Municipal de Nobres. Manifestação pelo agrupamento das multas por meio de Julgamento Singular e, após, envio dos autos para a constituição de título executivo.

PARECER Nº 4480/2012

01. Trata-se de autos de **representação interna** instaurada por iniciativa da Equipe Técnica em decorrência de achados de auditoria apontados após inspeção in loco na Prefeitura Municipal de Nobres, gestão sob responsabilidade do Sr. José Carlos da Silva.

02. Conforme Julgamento Singular de fls. 98/101, foram agrupadas as multas para fins de parcelamento, totalizando o valor de 555,44 UPF's/MT, o qual foi concedido em 09 (nove) parcelas, sendo 08 (oito) no valor de 64 UPF's/MT e a última no valor de 43,44 UPF's/MT.

03. No entanto, o gestor recolheu somente a 1º (primeira) parcela, deixando as outras inadimplentes, sendo notificado via correios do saldo devedor da multa no valor de (491,44 UPF's/MT), porém não houve satisfação do recolhimento até a presente data.

04. Já quanto à glosa, aplicada no Processo nº 60194/2011, apenso, informa-se que foram encaminhadas comprovantes de recolhimento das três primeiras parcelas, sobrando um saldo de 1.303,02 UPF's/MT.

05. Portanto, permanece um saldo remanescente de multa no valor de 491,44 UPF's/MT e da glosa no valor de 1.303,02 UPF's/MT, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fls. 141/142).

06. O Ministério Público Estadual já foi notificado acerca da inadimplência da glosa no valor 1.303,02 UPF's/MT.

07. Desta forma, a homologação plenária da decisão singular e conseqüente agrupamento das multas, anteriormente individualizada, é condição primordial para a execução judicial posta pelos artigos. 21, XVI, e 293, da Regimento Interno do TCE/MT.

08. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **retorno** dos autos à Presidência desta Casa, para providências no sentido de proferir a decisão de constituição, através, de título executivo, do saldo devedor da multa (491,44 UPF's/MT), nos termos do art. 90, § 5º do Regimento Interno;



b) pela **notificação** do Secretário de Finanças do Município de Nobres, para que informe ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias, quais parcelas do Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Fiscais (fls. 132/133) foram devidamente quitadas e quais as providências **administrativas** e/ou **judiciais** estão sendo tomadas para o recebimento dos valores devidos.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas